

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJECTO

ARTIGO 1º

É constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos uma Associação denominada "Sociedade Portuguesa de Segurança e Higiene Ocupacionais", adiante designada por SPOSHO.

ARTIGO 2°

A SPOSHO tem a sua **sede** no Departamento de Produção e Sistemas da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, Campus de Azurém, freguesia de Azurém, concelho de Guimarães.

ARTIGO 3°

A SPOSHO tem por **objecto** promover e contribuir para o desenvolvimento da Segurança e Higiene Ocupacionais, no seu sentido mais lato, em Portugal, por todos os meios ao seu alcance e em particular:

- a) Promovendo um fórum de discussão de assuntos de interesse comum;
- b) Providenciando os meios para que sejam desenvolvidas acções em áreas consideradas relevantes;
- c) Constituindo um espaço de defesa dos interesses comuns aos técnicos que desenvolvam a sua actividade profissional nesta área, praticando todas as acções no plano nacional e internacional que defendam esses mesmos interesses;

ARTIGO 4°

Na prossecução do seu objecto, a Associação visará:

- a) Contribuir para estimular a formação em Segurança e Higiene Ocupacionais, a todos os níveis, incentivando reuniões periódicas e promovendo a publicação de artigos, monografias e outros documentos nesta área;
- b) Estimular a investigação no domínio da Segurança e Higiene Ocupacionais e contribuir para a sua difusão;
- c) Estabelecer relações com sociedades científicas nacionais e estrangeiras, filiar-se em uniões internacionais da sua especialidade, nomeadamente, a *European Network of Safety and Health Professional Organisations* (ENSHPO);
- d) Apoiar a organização de reuniões científicas nacionais e internacionais;
- e) Promover a normalização da terminologia portuguesa em Segurança e Higiene Ocupacionais;
- f) Criar e manter uma página na Internet com informação julgada relevante pela SPOSHO.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

DOS SÓCIOS

ARTIGO 5°

- 1. A SPOSHO tem três categorias de sócios:
 - a) Sócios efectivos;
 - b) Sócios não efectivos;
 - c) Sócios honorários.
- 2. Serão sócios efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras:
 - a) Cuja actividade profissional se processe nos domínios da Segurança e Higiene Ocupacionais;
 - b) Que tenham dado provas de ter contribuído para o progresso dessa área cientifica ou para a realização de outros fins da SPOSHO.
- 3. Os sócios não efectivos serão as pessoas, singulares ou colectivas, que não se encontrando nas condições do ponto anterior se considerem interessadas nas finalidades da Sociedade.
- 4. Os sócios honorários serão as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, às quais, pelo seu prestígio científico no domínio da Segurança e Higiene Ocupacionais, ou por quaisquer actos em prol da SPOSHO, lhes seja conferida esta categoria.
- 5. O número de sócios de gualquer categoria não será limitado.
- 6. Compete à Comissão de Admissão decidir sobre a admissão às categorias de sócio efectivo, não efectivo e honorário, a qual requer, pelo menos, quatro votos favoráveis.
- 7. A admissão de sócios efectivos é feita sob proposta subscrita por dois sócios efectivos em pleno uso dos seus direitos.
- 8. A não admissão de sócios efectivos e não efectivos admite recurso para a Assembleia Geral.
- 9. A eleição dos sócios honorários será feita em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos votos expressos.
- 10. Os sócios não efectivos e honorários não têm direito a voto e não podem ser eleitos para os órgãos directivos da SPOSHO.

SECÇÃO II

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

ARTIGO 6°

São direitos dos sócios efectivos da SPOSHO:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos da SPOSHO nos termos previstos nos presentes Estatutos;
- b) Participar nas iniciativas da SPOSHO, apresentando, discutindo e votando todas as propostas que julgar convenientes;
- c) Requerer a realização de Assembleias Gerais nos termos dos presentes Estatutos;

- d) Propor a admissão de novos sócios;
- e) Serem informados regularmente da actividade desenvolvida pela SPOSHO e receber toda a informação necessária a uma participação responsável nas Assembleias. São direitos dos restantes sócios da SPOSHO todas as constantes das alíneas anteriores com excepção das alíneas a), c) e d), e do poder deliberativo da alínea b).

SECÇÃO III

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 7°

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais e em quaisquer outras reuniões para que sejam convocados;
- c) Respeitar as deliberações tomadas nas instâncias próprias;
- d) Pagar a quotização fixada.

ARTIGO 8°

(Quotização dos Sócios)

- 1. O valor da quota anual dos sócios efectivos e dos sócios não efectivos é fixada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.
- 2. Os sócios honorários estão isentos de quota.
- 3. As reduções de quotas a sócios de outras sociedades científicas serão estabelecidas na base de reciprocidade, nos termos de acordos a negociar pela Direcção.

ARTIGO 9°

(Perda da qualidade de Sócio)

- 1. Perdem a qualidade de sócio da SPOSHO, os sócios que:
 - a) O requeiram em carta dirigida à Direcção da SPOSHO;
 - b) Não procedam ao pagamento de quota no decurso de dois anos consecutivos e se, após aviso, não satisfizerem as quotas em atraso no prazo de dois meses;
 - c) Abandonem a actividade profissional no âmbito da Segurança e Higiene Ocupacionais e não declarem pretender continuar a fazer parte da SPOSHO;
 - d) Forem demitidos ou expulsos da SPOSHO por não cumprimento dos presentes Estatutos.
- 2. Os sócios expulsos só poderão ser readmitidos em Assembleia Geral.

ARTIGO 10°

(Sanções Disciplinares)

Os sócios da SPOSHO podem ser expulsos sempre que:

a) Não cumpram os Estatutos da SPOSHO e os deveres de sócio definidos no artigo 7°;

- b) Não acatem as decisões tomadas pelos órgãos competentes, de acordo com os presentes Estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos da SPOSHO.

ARTIGO 11°

(Exercício do Poder Disciplinar)

- 1. O poder disciplinar será exercido pela Direcção.
- 2. Haverá direito de recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

SECCÃO I

ÓRGÃOS

ARTIGO 12°

(Estrutura da SPOSHO)

- 1. Constituem órgãos sociais da SPOSHO:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) A Comissão de Admissão;
 - d) A Comissão Técnica;
 - e) O Conselho Fiscal.
- 2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, Comissão Técnica e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral pelos sócios efectivos para o desempenho de mandatos trienais.
- 3. A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.

SECCÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 13°

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Primeiro-Secretário e por um Segundo-Secretário.
- 2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade compete:
 - a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia;
 - b) Dar posse aos titulares dos órgãos da Sociedade.
- 3. Ao Primeiro-Secretário compete elaborar as actas, dar execução ao expediente da Mesa e substituir o Presidente nos seus impedimentos.
- 4. O Segundo-Secretário coadjuva o Primeiro-Secretário nas suas funções e substitui-o nos seus impedimentos.

ARTIGO 14°

(Convocatórias da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos,

metade dos seus membros.

- 2. Em segunda convocatória, que terá lugar meia-hora após a primeira, pode deliberar com qualquer número de membros presentes, mas apenas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos da primeira convocatória.
- 3. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta, excepto nos casos previstos diferentemente nestes Estatutos.
- 4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá convocá-la por sua iniciativa ou sempre que para tal seja solicitado, por escrito, pela Direcção ou por um grupo de dez sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos.
- 5. A forma de convocação será feita nos termos do artigo 174.º do Código Civil

ARTIGO 15°

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Todos os anos, para apreciar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, assim como qualquer outro relatório ou assunto que a Direcção entenda submeter-lhe. A convocação para esses fins será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) De três em três anos, para eleição dos órgãos da Sociedade. A convocação para esse fim será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até dois meses antes do fim do mandato dos órgãos cessantes.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 16°

- 1. A Direcção é constituída pelos seguintes membros:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Primeiro-Secretário;
 - d) Segundo-Secretário;
 - e) Tesoureiro.
- 2. Haverá ainda dois vogais suplentes para ocuparem as vagas eventuais que ocorram, durante o respectivo mandato, nos cargos de Primeiro-Secretário, de Segundo-Secretário ou de Tesoureiro.

ARTIGO 17°

Compete à Direcção:

- a) Promover as acções adequadas para a realização dos fins da SPOSHO;
- b) Representar a Sociedade;
- c) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- d) Elaborar, anualmente, o relatório e contas:

- e) Apreciar críticas, sugestões e reclamações apresentadas pelos Sócios;
- f) Reunir, pelo menos, bimestralmente.

ARTIGO 18°

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Presidir à Direcção, à Comissão Técnica e à Comissão de Admissão e dinamizar as acções da Sociedade:
- b) Convocar, elaborar a agenda de trabalhos e dirigir as reuniões da Direcção.

ARTIGO 19°

Compete ao Vice-Presidente da Direcção:

- a) Coadjuvar o Presidente da Direcção;
- b) Substituir o Presidente da Direcção nos seus impedimentos.

ARTIGO 20°

Compete ao Primeiro-Secretário da Direcção:

- a) Dar execução às deliberações tomadas pela Direcção;
- b) Estabelecer a ligação entre os diversos órgãos da Sociedade entre si, e entre estes e os sócios;
- c) Orientar os serviços de secretaria da Sociedade;
- d) Elaborar as actas das reuniões da Direcção.

ARTIGO 21°

Compete ao Segundo-Secretário da Direcção:

- a) Coadjuvar o Primeiro-Secretário da Direcção;
- b) Substituir o Primeiro-Secretário da Direcção nos seus impedimentos;

ARTIGO 22°

- 1. Compete ao Tesoureiro da Direcção:
 - a) Promover a cobrança de quotas;
 - b) Receber outras receitas da Sociedade;
 - c) Dirigir a administração dos fundos da Sociedade;
 - d) Pagar as despesas autorizadas pela Direcção;
 - e) Fornecer à Direcção elementos sobre o estado financeiro da Sociedade;
 - f) Manter actualizados os livros de registo de receitas e despesas da Sociedade;
 - g) Elaborar anualmente as contas a apresentar à Assembleia Geral.
- 2. No impedimento do Tesoureiro as suas funções serão exercidas pelo Presidente ou Primeiro-Secretário da Direcção.

ARTIGO 23°

(Deliberações da Direcção)

- 1. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de gualidade.
- 2. A Direcção não poderá deliberar sem a presença de, pelo menos, três dos seus membros.
- 3. Às reuniões da Direcção poderão assistir e tomar parte nos trabalhos, mas sem direito a voto, os sócios que para tal expressamente sejam convidados pelo Presidente da Direcção
- 4. Para qualquer acto de vinculação da sociedade são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente da Direcção.

SECÇÃO IV

DA COMISSÃO DE ADMISSÃO

ARTIGO 24°

- 1. A Comissão de Admissão é formada por:
 - a) Presidente da Direcção
 - b) Um Secretário da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Primeiro-Secretário da Direcção;
 - d) Um membro da Comissão Técnica;
 - e) Tesoureiro da Direcção.
- 2. Os membros indicados nas alíneas a), c) e e) poderão ser substituídos, nos seus impedimentos, nos termos destes Estatutos. Os membros referidos nas alíneas b) e d) serão designados, respectivamente, pela Mesa da Assembleia Geral e pela Comissão Técnica.
- 3. A competência da Comissão de Admissão é a constante no artigo 4º destes Estatutos.
- 4. A Comissão de Admissão reunirá com todos os seus membros, pelo menos de seis em seis meses, ou a pedido da Direcção e será convocada e dirigida pelo Presidente da Direcção.

SECCÃO V

DA COMISSÃO TÉCNICA

ARTIGO 25°

A Comissão Técnica é formada pelo Presidente da Direcção, um coordenador geral e, pelo menos, mais cinco membros, contemplando diversas áreas temáticas da Segurança e Higiene Ocupacionais, reunindo sempre que necessário, e convocada e dirigida pelo Presidente da Direcção.

ARTIGO 26°

Compete à Comissão Técnica:

- a) Superintender e coordenar as actividades de carácter científico da Sociedade;
- b) Elaborar anualmente um programa de actividades científicas;
- c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de carácter científico que lhe sejam postos pelos restantes órgãos da Sociedade, pelos sócios ou qualquer organismo exterior à Sociedade;

SECÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27°

O Conselho Fiscal é formado por três membros que escolherão, entre si, um Presidente que convocará e dirigirá os trabalhos do Conselho.

ARTIGO 28°

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da Sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
- c) Examinar o relatório e contas da Direcção antes de serem presentes à Assembleia Geral, e dar o seu parecer sobre os mesmos.

SECÇÃO VII

ELEIÇÕES

ARTIGO 29°

- 1. No início do período eleitoral previsto nos Estatutos, a Direcção constitui a Comissão Eleitoral Provisória, que passará a definitiva após a agregação dos representantes das listas candidatas.
- 2. A Comissão Eleitoral será presidida por um elemento nomeado pela Direcção.

ARTIGO 30°

No mês que antecede a reunião Ordinária da Assembleia Geral destinada às eleições da sua competência, a Comissão Eleitoral recebe candidaturas para os cargos respectivos, expressos na alínea a) a e) do ponto 1, do Artigo 12º dos Estatutos.

CAPÍTULO IV

RECEITAS, ORÇAMENTO, CONTAS

ARTIGO 31°

(Receitas da SPOSHO)

- 1. As receitas da SPOSHO são provenientes de:
 - a) Quotização dos seus sócios;
 - b) Receitas extraordinárias;
 - c) Subsídios e donativos oficiais e particulares.
- 2. Os fundos da SPOSHO com excepção dos fundos abrangidos pelo parágrafo seguinte, deverão ser depositados à ordem da SPOSHO.
- 3. Para efectuar levantamentos são suficientes duas assinaturas.

ARTIGO 32°

(Orçamento, Relatório e Contas)

- 1. Os Relatórios e Contas deverão conter uma apreciação do Conselho Fiscal.
- 2. A Direcção deverá apresentar aos sócios o Relatório e Contas anual da sua actividade até vinte dias antes da respectiva Assembleia Geral Ordinária que o apreciará, contendo o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33°

(Dissolução da SPOSHO)

- 1. Compete à Assembleia Geral a decisão de dissolução da SPOSHO, desde que convocada expressamente para esse fim.
- 2. A deliberação terá de ser aprovada por três quartos do número de todos os sócios da SPOSHO.
- 3. A mesma Assembleia Geral decidirá sobre o destino do Património Social, sem prejuízo do disposto nos artigos 176° e 184° do Código Civil.

ARTIGO 34°

(Alteração dos presentes Estatutos)

- 1. A revisão dos Estatutos será feita em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim de acordo com o disposto no artigo 14°.
- 2. A deliberação terá de ser aprovada por três quartos do número dos sócios presentes.
- 3. As propostas de alteração dos Estatutos deverão ter um prazo de discussão mínimo de 3 meses anterior à votação.

ARTIGO 35°

(Casos omissos nos Estatutos)

No que estes estatutos sejam omissos regem os artigos 167º a 184º do Código Civil, e ainda, desde que não contrariem estes preceitos legais, bem como outros de natureza imperativa, as deliberações da assembleia-geral.